

SCHNEIDER——
——PUGLIESE

Informativo
Schneider
Pugliese

Sumário

STF	4
1- Pautas de julgamento	4
Julgamento Virtual – Plenário (29/08/2025 a 05/09/2025)	4
1) STF analisará validade de adicionais de ICMS destinados ao Fundo de Combate à Pobreza no Rio de Janeiro (ADI 7077)	4
2) STF analisará inconstitucionalidade de legislação paulista que estabeleceu critérios para classificação de contribuintes (ADI 3929)	5
2- Resultados de julgamento	5
Julgamento Virtual – Plenário (22/08/2025 a 29/08/2025)	5
1) STF suspende julgamento acerca da incidência de PIS, COFINS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo (Tema 536)	5
2) STF suspende julgamento sobre a constitucionalidade da sujeição passiva das cooperativas à COFINS (Tema 516)	6
3) STF suspende julgamento acerca da possibilidade de manutenção dos créditos de ICMS, relativos às operações internas anteriores à operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo imune, ao imposto devido ao estado de origem (Tema 1258)	7
STJ	8
1- Pautas de Julgamento	8
Julgamento Presencial	8
Primeira Turma - 02/09/2025 – 14h	8
1) STJ analisará se venda de imóvel com certidão negativa pode ser considerada fraude à execução fiscal (REsp 2030470)	8
2) STJ analisará discussão acerca do uso de ação de depósito do INSS para cobrança de contribuições previdenciárias não repassadas aos empregados (REsp 1973323)	8
3) STJ analisará discussão acerca da prescrição de créditos do Simples Nacional (REsp 1876175)	9
Segunda Turma - 02/09/2025 – 14h	9
1) STJ analisará discussão acerca da incidência de juros e correção até a efetiva liberação dos valores ao credor, em sede de Execução Fiscal (REsp 2213669)	9
2) STJ analisará se decisão transitada em julgado pode ser afastada após o reconhecimento da inexigibilidade da contribuição ao Salário-Educação pelo STF (REsp 2213669)	10
Primeira Seção - 04/09/2025 – 14h	10
1) STJ analisará discussão acerca da competência para julgar execução de títulos ao portador no âmbito do Empréstimo Compulsório sobre Energia Elétrica (CC nº 211323)	10
2) STJ analisará discussão acerca da restituição de valores de PIS/COFINS cobrados com base de cálculo considerada indevida (AR 4498)	11
2- Controvérsias	11

1) STJ afeta ao rito dos recursos repetitivos controvérsia acerca da incidência de contribuição previdenciária sobre as <i>stock options</i> (Controvérsia 741).....	11
--	----

Informativo STF



STF

1- Pautas de julgamento

Julgamento Virtual – Plenário (29/08/2025 a 05/09/2025)

1) STF analisará validade de adicionais de ICMS destinados ao Fundo de Combate à Pobreza no Rio de Janeiro (ADI 7077)

Relator: Min. Flávio Dino

Partes: Procurador-Geral da República

Status: O Relator proferiu voto para conhecer da ação e julgar parcialmente procedente o pedido, declarando inconstitucionais as alíneas “b” e “c”, do inciso VI e VIII da Lei nº 2.657/1996 do Rio de Janeiro, com a redação da Lei Estadual nº 7.508/2016, para manter a observância ao patamar de 20% do ICMS sobre os serviços de energia elétrica e telecomunicação.

Ainda, propôs a modulação dos efeitos da decisão, nos termos aplicados ao Tema 475/RG, em que foram estipulados os efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressaltando-se as ações ajuizadas até a data do início do julgamento de mérito, em 05/02/2021.

Ademais, declarou suspensa a eficácia do art. 2º da Lei nº 4.056/2002 do Rio de Janeiro, em razão da Lei Complementar nº 194/2022, que regulou o patamar máximo do adicional de ICMS aos Estados.

O ministro Alexandre de Moraes acompanhou o voto do Relator. Aguardam-se os demais votos.

Detalhamento: Discute-se na ação a inconstitucionalidade de dispositivos da legislação do Estado do Rio de Janeiro que majoraram o ICMS incidente sobre energia elétrica e serviços de

telecomunicação, bem como instituíram adicional destinado ao Fundo de Combate à Pobreza acima do limite constitucionalmente previsto.

A Procuradoria-Geral da República sustenta que tais normas violam o princípio da seletividade do ICMS, ao tributar bens e serviços considerados essenciais com alíquotas superiores à geral.

Além disso, argumenta-se que a elevação do adicional de ICMS ultrapassa o limite de dois pontos percentuais fixado no artigo 82, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que gera vinculação de receita de impostos em afronta ao artigo 167, inciso IV, da Constituição. Para a Requerente, energia elétrica e telecomunicações não podem ser enquadrados como produtos supérfluos, razão pela qual a majoração das alíquotas e a instituição de adicionais extrapolam os parâmetros constitucionais estabelecidos.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STF analisará inconstitucionalidade de legislação paulista que estabeleceu critérios para classificação de contribuintes (ADI 3929)

Relator: Min. Nunes Marques

Partes: Governador do Estado de São Paulo

Status: Os votos encontram-se indisponíveis, pendentes de atualização.

Detalhamento: Discute-se a constitucionalidade da Lei Complementar nº 1.320/2018 do Estado de São Paulo, que instituiu o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – “Nos Conformes”. A norma estadual estabeleceu critérios para a classificação de contribuintes e disciplinou aspectos relacionados à arrecadação e fiscalização tributária, matérias que, segundo a tese sustentada, seriam de competência privativa da lei complementar nacional.

A Requerente sustenta que a legislação paulista cria distinções entre contribuintes a partir de parâmetros definidos unilateralmente pelo Estado, com reflexos em sua atividade econômica e concorrencial.

[> Voltar ao sumário](#)

2- Resultados de julgamento

Julgamento Virtual – Plenário (22/08/2025 a 29/08/2025)

1) STF suspende julgamento acerca da incidência de PIS, COFINS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo (Tema 536)

Relator:	Min. Presidente
Partes:	União (Fazenda Nacional) vs. Coomed – Cooperativa Médica LTDA
Status:	O Ministro Dias Toffoli pediu vista dos autos, suspendendo o julgamento. O Relator proferiu voto para, reafirmando a jurisprudência do STF (Temas 177 e 363), dar provimento ao Recurso Extraordinário e reconhecer a constitucionalidade da incidência das contribuições ao PIS/COFINS e CSLL sobre os atos cooperativos atípicos, praticados com terceiros não associados, nos termos da legislação aplicado. Assim, propôs a fixação da seguinte tese: <i>‘É constitucional a incidência de contribuição para o PIS, COFINS e CSLL sobre os atos cooperativos atípicos praticados por sociedades cooperativas prestadoras de serviços com terceiros não associados, resguardadas as hipóteses legais de não incidência, exclusão e dedução tributária, como expressão do adequado tratamento tributário ao ato cooperativo’</i> O ministro Alexandre de Moraes acompanhou o voto do Relator.
Detalhamento:	O Tema discute, à luz dos artigos 5º, XVIII; 146, III, c; 194, parágrafo único, V; 195, caput, e I, a, b e c e § 7º; e 239 da Constituição, a possibilidade de lei dispor sobre a incidência, ou não, de COFINS, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo em face dos conceitos constitucionais relativos ao cooperativismo: “ato cooperativo”, “receita da atividade cooperativa” e “cooperado”.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STF suspende julgamento sobre a constitucionalidade da sujeição passiva das cooperativas à COFINS (Tema 516)

Relator:	Min. Presidente
Partes:	Green Matrix Serviços – Cooperativa de Profissionais LTDS vs. União (Fazenda Nacional)
Status:	O Ministro Dias Toffoli pediu vista dos autos, suspendendo o julgamento. O Relator proferiu voto no sentido de negar provimento ao Recurso Extraordinário, propondo a fixação da seguinte tese: <i>‘É constitucional a contribuição social instituída no art. 1º, II, da Lei Complementar nº 84/1996, a cargo das cooperativas de trabalho’.</i> O ministro Alexandre de Moraes acompanhou o voto do Relator.
Detalhamento:	O Tema discute, à luz dos artigos 146, III, “c”, 154, I, e 172, §2º, da Constituição Federal, bem como do art. 1º, II, da LC 84/96, a possibilidade, ou não, de inclusão, na base de

cálculo de contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS, dos valores recebidos pelas cooperativas, provenientes de terceiros tomadores de serviços ou adquirentes das mercadorias vendidas por seus associados.

[> Voltar ao sumário](#)

3) STF suspende julgamento acerca da possibilidade de manutenção dos créditos de ICMS, relativos às operações internas anteriores à operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo imune, ao imposto devido ao estado de origem (Tema 1258)

Relator: Min. Dias Toffoli

Embargante: Raizen Combustíveis S/A vs. Estado de Minas Gerais

Status: O Ministro Flávio Dino pediu vista dos autos, suspendendo o julgamento.

O Relator proferiu voto, acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes, no sentido de dar provimento ao Recurso Extraordinário para, reformando o acórdão recorrido, cancelar o auto de infração originário para assegurar os créditos de ICMS na operação.

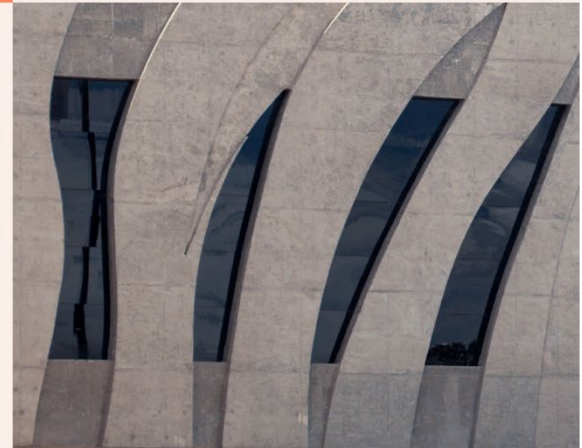
Assim, propôs a fixação da seguinte tese:

‘O art. 155, § 2º, inciso X, alínea b, da Constituição Federal não enseja a anulação do crédito do ICMS cobrado nas operações internas anteriores’.

Detalhamento: O Tema discute, à luz dos artigos 150, II, e 155, § 2º, inciso I, inciso II, a, inciso X, b, e inciso XII, c, da Constituição, a manutenção do crédito de ICMS relativo às operações internas com combustíveis derivados de petróleo cujas posteriores saídas se dão por operações interestaduais sem a incidência do imposto.

[> Voltar ao sumário](#)

Informativo STJ



STJ

1- Pautas de Julgamento

Julgamento Presencial

Primeira Turma - 02/09/2025 – 14h

1) STJ analisará se venda de imóvel com certidão negativa pode ser considerada fraude à execução fiscal (REsp 2030470)

Relator(a): Min. Gurgel de Faria

Partes: Construtora Oliveira LTDA vs. Estado de Santa Catarina

Detalhamento: Discute-se no recurso se a alienação de imóvel, com base em certidão negativa de débitos e sem registro de constrição à época, pode ser considerada fraude à execução fiscal.

A discussão envolve a interpretação do art. 185 do Código Tributário Nacional, quanto à necessidade de redirecionamento da execução contra o sócio da empresa devedora para que se configure a fraude.

A Recorrente sustenta que o acórdão de origem divergiu da jurisprudência consolidada do STJ, que afasta a caracterização de fraude quando a venda do bem pelo sócio ocorre antes de sua inclusão no polo passivo da execução fiscal.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ analisará discussão acerca do uso de ação de depósito do INSS para cobrança de contribuições previdenciárias não repassadas aos empregados (REsp 1973323)

Relator(a): Min. Paulo Sérgio Domingues

Partes: União (Fazenda Nacional) vs. Sinop Agro Química S/A

Detalhamento: Discute-se no recurso a possibilidade de o INSS se valer da ação de depósito para exigir contribuições previdenciárias que, embora descontadas dos salários dos empregados entre maio de 1991 e dezembro de 1993, não foram repassadas pelos empregadores no prazo legal.

A União, Recorrente, sustenta que a Lei 8.866/94 autoriza tal medida, entendimento que não teria sido afastado pelo STF, o qual apenas vedou a prisão do depositário infiel em caráter liminar.

[> Voltar ao sumário](#)

3) STJ analisará discussão acerca da prescrição de créditos do Simples Nacional (REsp 1876175)

Relator(a): Min. Paulo Sérgio Domingues

Partes: Colorplast Tintas LTDA vs. União (Fazenda Nacional)

Detalhamento: Discute-se no recurso o marco inicial da prescrição para cobrança de créditos tributários do Simples Nacional, especificamente do período de junho a dezembro de 2007. O recurso busca definir se o prazo prescricional de cinco anos deve ser contado a partir da entrega das declarações mensais, que, segundo a Recorrente, já constituem definitivamente o crédito tributário por se tratar de lançamento por homologação, ou se deve ser contado da declaração anual, considerada pelo acórdão recorrido como termo inicial.

A Recorrente sustenta que, uma vez apresentadas as declarações mensais, estas é que devem fixar o *dies a quo* da prescrição, de modo que o crédito já estaria prescrito.

[> Voltar ao sumário](#)

Segunda Turma - 02/09/2025 – 14h

1) STJ analisará discussão acerca da incidência de juros e correção até a efetiva liberação dos valores ao credor, em sede de Execução Fiscal (REsp 2213669)

Relator(a): Min. Francisco Falcão

Partes: Município de Marechal Cândido Rondon vs. Maria Antônia de Oliveira Malafaia

Detalhamento: Discute-se no recurso a aplicação do Tema 677/STJ às execuções fiscais, especificamente quanto à incidência de juros de mora e correção monetária em valores bloqueados por penhora e transferidos a depósito judicial.

A Recorrente sustenta que a tese firmada no Tema 677 deve prevalecer também nos executivos fiscais, pois a mera penhora ou bloqueio não configura pagamento

voluntário nem quitação, devendo o devedor responder pelos encargos moratórios até a efetiva liberação do valor ao credor.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ analisará se decisão transitada em julgado pode ser afastada após o reconhecimento da inexigibilidade da contribuição ao Salário-Educação pelo STF (REsp 2213669)

Relator(a): Min. Og Fernandes

Partes: Banco Nacional S/A vs. INSS

Detalhamento: Discute-se no recurso a possibilidade de afastar decisão judicial transitada em julgado que havia reconhecido a inexigibilidade da contribuição ao Salário-Educação, com direito à repetição de indébito relativa ao período de maio de 1989 a março de 1997, em razão de norma prevista no Decreto-Lei nº 1.422/75.

A Recorrente sustenta que a coisa julgada formada em seu favor, mediante acórdão de origem que declarou a inexigibilidade da contribuição, não pode ser relativizada, pois só seria permitido afastar sentenças baseadas em norma declarada inconstitucional, e não em situações nas quais a lei foi considerada constitucional.

Ressalta, ainda, que sua decisão transitou em julgado em 2002, antes mesmo da entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005, que introduziu o referido artigo ao CPC, de modo que não poderia retroagir.

[> Voltar ao sumário](#)

Primeira Seção - 04/09/2025 – 14h

1) STJ analisará discussão acerca da competência para julgar execução de títulos ao portador no âmbito do Empréstimo Compulsório sobre Energia Elétrica (CC nº 211323)

Relator(a): Min. Benedito Gonçalves

Partes: Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras vs. Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Detalhamento: Discute-se o conflito de competência instaurado a partir de uma execução de título extrajudicial proposta por particular contra a Eletrobras, fundada em antigos títulos ao portador emitidos no contexto do Empréstimo Compulsório sobre Energia Elétrica.

A controvérsia cinge-se em definir qual Justiça (Estadual ou Federal) é competente para processar e julgar execução fundada em títulos ao portador emitidos pela Eletrobras no âmbito do Empréstimo Compulsório sobre Energia Elétrica.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ analisará discussão acerca da restituição de valores de PIS/COFINS cobrados com base de cálculo considerada indevida (AR 4498)

Relator(a): Min. Afrânio Vilela

Partes: Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social vs. União (Fazenda Nacional)

Detalhamento: Discute-se na ação a legitimidade da exigência de PIS e COFINS calculados sobre valores que não poderiam compor a base de cálculo dessas contribuições, por não se enquadrarem no conceito de receita ou faturamento previsto na Constituição.

A Autora sustenta que a União teria cobrado indevidamente tais tributos ao incluir parcelas estranhas à base constitucional, razão pela qual é pleiteada a repetição do indébito, com correção monetária e juros, dos montantes pagos ao longo do período questionado.

[> Voltar ao sumário](#)

2- Controvérsias

1) STJ afeta ao rito dos recursos repetitivos controvérsia acerca da incidência de contribuição previdenciária sobre as *stock options* (Controvérsia 741)

Relator(a): Min. Sérgio Kukina

Partes: Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social vs. União (Fazenda Nacional)

Detalhamento: A controvérsia discute a incidência de contribuição previdenciária no âmbito da chamada *stock option plan*.

A discussão envolve a tentativa da Fazenda Nacional de exigir contribuições previdenciárias sobre os valores auferidos por empregados ou executivos nos planos de opção de ações, oferecidos pelas empresas. O debate envolve se o plano possui ou não caráter remuneratório, para fins de composição da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, caso considerado salário indireto.

[> Voltar ao sumário](#)